

CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DA NUCLEP

Aprovado em 16 / 12 /2009

Jaime Wallwitz Cardoso

Presidente da NUCLEP

CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DA NUCLEP

Capítulo I Introdução

Art. 1º Este Código prescreve os padrões de conduta profissional exigidos dos colaboradores da Nuclebrás Equipamentos Pesados S/A – NUCLEP, estabelece princípios a serem observados, deveres e vedações.

§ 1º Nas suas ações, os colaboradores da NUCLEP não podem desprezar o elemento ético de sua conduta. Seus atos, comportamentos e atitudes devem estar pautados nos princípios que norteiam este documento e direcionados ao alcance do bem comum.

§ 2º Para os fins deste Código, colaboradores da NUCLEP são todos os empregados que ocupam qualquer cargo ou função na Empresa, os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal, os aprendizes, os alunos do Centro de Treinamento, os estagiários, os prestadores de serviços, os fornecedores e os servidores ou empregados de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, ainda que não remunerados, que estiverem cedidos à NUCLEP.

Capítulo II Dos Princípios

Art. 2º São os seguintes os princípios éticos que devem pautar a conduta dos colaboradores da NUCLEP, em sua atuação profissional:

I – o respeito à vida e a todos os seres humanos, em todas as suas formas, manifestações e situações, traduzido no cuidado com a qualidade de vida, a saúde, o meio ambiente e a segurança;

II - a integridade, a verdade, a honestidade, a justiça, a equidade e a coerência entre o discurso e a prática, manifestado no respeito às diferenças e diversidades de condição étnica, religiosa, social, cultural, lingüística, política, estética, etária, física, mental e psíquica, de gênero, de orientação sexual, dentre outras;

III - a lealdade institucional manifestada na responsabilidade, zelo e disciplina no trabalho e no trato com as pessoas, e com os bens materiais e imateriais;

IV - o mérito como critério para todas as formas de reconhecimento, recompensa, avaliação e investimento em pessoas, sendo inaceitáveis o favorecimento e o nepotismo;

V - a transparência, manifestada como respeito aos interesses público e coletivo, bem como aos direitos de privacidade pessoal;

VI - a legalidade e a impessoalidade que determinam a distinção entre interesses pessoais e profissionais na conduta dos colaboradores da NUCLEP;

VII – a busca da manutenção e elevação de sua competência técnica e contribuição para a capacitação de todos na Empresa, procurando sempre atingir o melhor resultado global;

VIII – a isenção no julgamento e o comedimento nas manifestações de opinião.

Capítulo III

Dos Deveres

Art. 3º São deveres dos colaboradores, sem prejuízo, daqueles estabelecidos na Consolidação das Leis do Trabalho, nas normas internas da NUCLEP e, no que couber, no Código de Conduta da Alta Administração Federal - CCAAF:

I – agir com integridade, competência, dignidade e ética no trato com o público interno e externo, incluídos clientes e colegas, respeitando quaisquer diferenças individuais;

II – agir consciente de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços;

III – exercer suas atribuições de forma honesta, leal, digna e justa, com disponibilidade e atenção a todas as pessoas com as quais se relacionam;

IV – exercer suas atribuições com rapidez, qualidade e rendimento, evitando ações procrastinatórias;

V- fornecer, no exercício de suas atribuições, informações claras, confiáveis e tempestivas a eventuais consultas, reclamações e aos pedidos de informações, quer de outros colaboradores, quer de clientes;

VI– ser assíduo e pontual ao trabalho, na certeza de que sua ausência ou atraso provoca danos e sobrecarrega a outro companheiro, refletindo negativamente em todo o sistema;

VII - tratar de forma cortês colegas, clientes e terceiros, respeitando sua privacidade, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação;

VIII – respeitar os valores culturais, esportivos, religiosos, políticos ou quaisquer outros reconhecidos pelo grupo;

IX – dar apoio às ações que promovam o desenvolvimento e o bem estar do grupo;

X – cumprir com o máximo empenho, qualidade técnica, assiduidade e pontualidade as obrigações de seu contrato de trabalho e/ou de prestação de serviços, aproveitando as oportunidades de capacitação permanente, devendo avaliar-se sistematicamente e aprender com os erros seus e ou de outrem;

XI – facilitar a fiscalização de seus atos ou serviços pelos setores competentes;

XII - resistir a eventuais pressões e intimidações de superiores hierárquicos, clientes, fornecedores, prestadores de serviços e outros, que visem obter quaisquer favores ou vantagens indevidos;

XIII – relacionar-se com clientes, fornecedores e prestadores de serviço, de forma estritamente profissional, preservando a isenção necessária ao desempenho de suas funções;

XIV – guardar sigilo sobre informações estratégicas e/ou relativas a fatos ou atos relevantes, ainda não tornadas públicas, da NUCLEP, de seus clientes, prestadores de serviços e fornecedores, das quais tenha conhecimento por sua atuação profissional, bem como zelar para que outros também o façam, exceto quando autorizado ou exigido por lei;

XV – cultivar uma aparência pessoal e vestuário compatíveis com o ambiente institucional em que atuam;

XVI – manter limpo e em ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;

XVII – contribuir para a criação e preservação de um ambiente de trabalho saudável, não contribuindo para a propagação de informações sem comprovação e sustentação;

XVIII – utilizar adequadamente os canais internos para manifestar opiniões, sugestões, reclamações, críticas e denúncias, engajando-se na melhoria contínua dos processos e procedimentos;

XIX – assegurar o uso adequado do patrimônio material e imaterial da NUCLEP, atendendo ao seu legítimo propósito, não utilizando-o para obter qualquer tipo de vantagem pessoal;

XX – zelar, no exercício do direito de greve, pela defesa da vida e da segurança coletiva;

XXI – comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário aos interesses da empresa;

XXII – não obter vantagens indevidas decorrentes de função ou cargo que ocupam;

XXIII – não praticar nem se submeter a atos de preconceito, discriminação, ameaça, chantagem, falso testemunho, assédio moral, assédio sexual ou qualquer outro ato contrário aos princípios e compromissos deste Código, e denunciar imediatamente os transgressores;

XXIV – não exigir, nem insinuar, nem aceitar, nem oferecer qualquer tipo de favor, vantagem, benefício, doação, gratificação, para si ou para qualquer outra pessoa, como contrapartida a suas atividades profissionais, podendo aceitar ou oferecer brindes apenas promocionais, públicos, não exclusivos, sem valor comercial, nos seus relacionamentos com pessoas externas à NUCLEP;

XXV - respeitar a propriedade intelectual, não reproduzindo e ou se apropriando indevidamente de partes ou a íntegra de trabalhos de terceiros;

XXVI – dar ciência à Comissão de Ética da NUCLEP de quaisquer atos, fatos e atividades contrárias à ética ou que contrariem o disposto no presente Código de Ética, de que tenham conhecimento.

Parágrafo único – Para os fins do disposto no inciso XV deste artigo, a expressão “vestuário compatível” deve ser entendida como a não utilização pelos colaboradores de shorts, camisas sem mangas, chinelos, minissaias, miniblusas, decotes ousados, roupas transparentes, nas dependências da NUCLEP ou fora dela, desde que na condição de seus representantes para quaisquer fins.

Capítulo IV

Das Vedações

Art. 4º São condutas vedadas aos colaboradores da NUCLEP:

I – utilizar-se do cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências para intimidar colegas com a finalidade de obter favores pessoais ou profissionais;

II – pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber vantagens de qualquer espécie, utilizando o nome da NUCLEP, o cargo ou a função na obtenção de benefícios pessoais ou para terceiros ou para influenciar outro colaborador para o mesmo fim;

III – fazer uso de informação privilegiada, obtida no exercício profissional, em benefício próprio ou de terceiros, na realização de negócios de qualquer natureza;

IV – receber, em razão de suas atribuições, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, inclusive convites de caráter pessoal para viagens, hospedagens e outras atrações, salvo de autoridades estrangeiras nos casos protocolares em que houver reciprocidade, ou, ainda, no caso de brindes que não tenham valor comercial ou que sejam distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, desde que não ultrapassem o valor de R\$ 100,00 (cem reais);

V – prejudicar deliberadamente a reputação de outros empregados, cidadãos, entidades e empresas;

VI – usar de artifícios para dificultar o exercício de direitos por qualquer pessoa física ou jurídica;

VII – permitir que empatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com os colegas e o público em geral;

VIII – discriminar pessoas com quem mantém contato profissional, em função de cor, origem, sexo, religião, classe social, idade ou incapacidade física;

IX – usar equipamentos e outros recursos da NUCLEP para fins particulares, sem autorização;

X - exercer quaisquer atividades profissionais conflitantes com o exercício do cargo ou função;

XI – compactuar com irregularidades, não tomando as providências pertinentes quando da identificação do fato;

XII – envolver-se em qualquer atividade que seja conflitante com os interesses da NUCLEP e comunicar aos superiores hierárquicos qualquer situação que configure aparente ou potencial conflito de interesses;

XIII – prestar atividades, como pessoa física ou jurídica, de consultoria ou de assistência técnica a fornecedores, clientes e prestadores de serviço da Empresa;

XIV - ser conivente com erros, omissões ou infrações ao Código de Ética da NUCLEP;

XXV- exercer atividade profissional formal e regular paralela e concomitante com o horário de expediente da Empresa, em detrimento da jornada de trabalho pactuada quando da contratação;

XXVI – apresentar-se embriagado no serviço ou consumir bebida alcoólica, nas dependências da empresa, durante o horário de expediente;

XXVII – desviar colaborador para atendimento a interesse particular;

XXVIII – celebrar, enquanto empregado da NUCLEP, contrato de qualquer natureza, com empresas prestadoras de serviços à NUCLEP, bem como com suas subcontratadas;

XXIX - afixar e expor, nas dependências da empresa, qualquer material que não condiz com a moral no ambiente de trabalho;

XXX - nomear, designar, indicar ou influenciar, direta ou indiretamente, na contratação de pessoal para cargo em comissão ou de confiança, de livre nomeação, ou em funções nas empresas terceirizadas, ou, ainda, como estagiários, cônjuge, companheiro (a), filhos, netos, pais, avós, tios, sobrinhos, irmãos, padrastos, madrastas, enteados, cunhados, genros, noras ou sogros.

Parágrafo único – Não se admitirá, ainda, o denominado nepotismo cruzado, em que tais contratações são realizadas de forma recíproca.

Capítulo V

Disposições Finais e Transitórias

Art. 5º As regras contidas neste Código obrigam a todos aqueles nomeados no § 2º do art. 1º.

Parágrafo único – A desobediência às normas previstas no presente Código sujeitará o infrator às penalidades previstas no inciso XV do art. 2º do Regimento Interno da Comissão de Ética da NUCLEP.

Art. 6º O valor de referência de R\$100,00 citado no inciso IV do art. 4º será atualizado para o mesmo valor porventura aplicado àquele citado no inciso II do art. 9º do Código de Conduta da Alta Administração Federal (CCAAF).

Art. 7º O Código de Ética é parte integrante do contrato de trabalho do empregado da NUCLEP.

Art. 8º Este Código entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Executiva da NUCLEP, cabendo à Comissão de Ética da NUCLEP providenciar divulgação e zelar pelo seu cumprimento.